

RESOLUÇÃO 01/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Regulamenta o credenciamento de novos professores permanentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da Universidade de Estadual de Montes Claros.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, no uso de suas atribuições regimentais, e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas e na Resolução 211/2008 do CEPEX, em reunião ordinária realizada no dia 18/11/2016

Resolve:

Artigo 1º O credenciamento inicial de professores permanentes para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas será feito através da avaliação curricular do candidato.

Parágrafo 1º O credenciamento de novos professores permanentes ocorrerá de duas maneiras: i) de forma induzida, mediante convite do colegiado a pesquisadores com perfil específico de interesse do Programa; e ii) a partir de solicitação de pesquisadores interessados em ingressar no Programa, cujos planos de atividades deverão ser encaminhados à coordenação do Programa e serão avaliadas pelo colegiado do mesmo.

Artigo 2º Para credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas o candidato deverá ter o título de doutor e possuir, nos últimos quatro anos, um índice de produção intelectual total igual ou superior a 350 pontos conforme critérios da CAPES vigentes no período para a área de Biodiversidade (A1=100; A2=85; B1=70; B2=55; B3=40; B4=25; B5=10).

Artigo 3º O candidato deverá apresentar um plano de atividades para o quadriênio seguinte, incluindo i) suas perspectivas de publicações de artigos científicos; ii) disciplinas passíveis de serem ministradas no PPGCB, incluindo ementa, carga horária, período que será oferecida e bibliografia, com conteúdo que não seja redundante com as disciplinas já oferecidas pelo Programa; iii) projetos de pesquisa a serem desenvolvidos. O plano de trabalho será avaliado pelo colegiado quanto à sua adequação às linhas de pesquisa do programa.

Artigo 4º Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Artigo 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Coordenação do PPG em Ciências Biológicas.